



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.220.798 - RS (2010/0207131-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : ANGELA IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : HENRIQUE COMERLATO NETO
ADVOGADOS : MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.220.798 - RS (2010/0207131-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : ANGELA IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : HENRIQUE COMERLATO NETO
ADVOGADOS : MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela BRASIL TELECOM S/A contra decisão, desta Relatoria, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - VALIDADE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ - RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. "

Alega a ora agravante, em síntese, que a exceção de pré-executividade é cabível por tratar de nulidade do título executivo.

É o relatório



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.220.798 - RS (2010/0207131-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Com efeito.

Quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade para discussão a respeito de eventual excesso de execução, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul entendeu que:

"Sabido que a impugnação é o meio adequado de resposta do devedor ameaçado por execução que julga indevida, em razão do excesso, ou ao menos injusta, desimporta. Quando há certeza do excesso de cobrança, a sua defesa deve ser realizada pela via da impugnação ao cumprimento de sentença, conforme artigo 475-L, inciso V, do CPC.

Por derradeiro, cumpre referir que os pedidos alternativos levados a efeito pela recorrente dizem respeito a questões que não foram objeto do enfrentamento no juízo a quo. Desta forma, quanto a essas matérias, não merece ser conhecido o recurso."

Anote-se que a recorrente pretende, na realidade, discutir matéria reservada à impugnação ao cumprimento de sentença, por meio de exceção de pré-executividade, cuja finalidade cinge-se, tão-somente, a combater matérias suscetíveis de conhecimento de ofício pelo Magistrado. Assim já se decidiu:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Na exceção de pré-executividade, que exige apenas o exame de defeitos presentes no próprio título executivo (aqueles que o juiz deve declarar de ofício), os honorários do advogado devem ser fixados com moderação, na forma do art. 20, § 4º, consideradas as circunstâncias mencionadas no § 3º, algumas delas dependentes de juízo subjetivo; essa parcela de subjetividade inibe, no âmbito do recurso especial, o reexame do arbitramento levado a efeito na instância ordinária, salvo se tiver resultado em montante irrisório ou abusivo, que espante a primo oculi. Recurso conhecido e provido em parte." (REsp 751.400/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 18/10/2005)

Confira-se, ainda, o seguinte precedente: Resp 442.448/SP, Terceira Turma, Relator Ministro Castro Filho, DJ de 7/4/2003.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.
É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0207131-0

AgRg no
REsp 1.220.798 / RS

Números Origem: 10510084102 108902363 70032994691 70034538769 70037353885

EM MESA

JULGADO: 22/02/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
ANGELA IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
ADVOGADA : TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : HENRIQUE COMERLATO NETO
ADVOGADO : MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
ADVOGADA : SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
ANGELA IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : HENRIQUE COMERLATO NETO
ADVOGADOS : MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária